

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.272, DE 18 DE ABRIL DE 1978

-Autoriza a execução de serviços de repetição e/ou/ serviços de retransmissão de sinais de televisão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a executar serviços de repetição e/Ou serviços de retransmissão de sinais de televisão no Município, dentro das respectivas técnicas vigentes e baixadas pelo DENTEL.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. anterior, serão utilizadas dotações próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, / esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

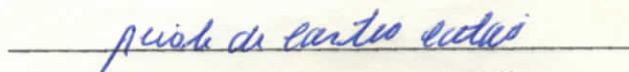
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 18 de abril / de 1978.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal



Aciole de Castro Catão

Sec. Ad Hoc